

do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho à Administração Judiciária, para o servidor e à sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO os termos da proposição formulada pelo Juiz de Direito Ulysses Gonçalves da Silva Neto, gestor da unidade judiciária;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2025/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (3327729); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7340/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do PROCESSO SEI Nº 22.0.000044220-1.

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** no **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS**, em benefício da servidora **JÚLIA FERNANDA DE SOUSA LEITE**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 30372, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/2017, deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/06/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3390621** e o código CRC **FAC51269**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2436/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 23 de junho de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** n. 01/2022 - JFPI/TJPI/SEJUS, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Secretaria de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO a indicação da **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS - CIAP** (3386718);

R E S O L V E :

DESIGNAR a **Sra. GERACINA OLÍMPIO DE MELO**, Coordenadora Operacional da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, Matrícula nº 29732, como responsável pelo acompanhamento do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 - JFPI/TJPI/SEJUS**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2022.

Bel. **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 23/06/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Decisão Nº 7832/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual

Processante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Processado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Contrato nº 142/2017 - PJPI/TJPI/SLC

DECISÃO RECURSAL

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria nº 687/2019 - PJPI/TJPI/CPADCON, de 25 de fevereiro de 2019 (0896810), para averiguação do descumprimento dos **itens 11.3, 11.9, 11.11, 11.14** do **Contrato nº 142/2017 - PJPI/TJPI/CLC**, firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, que após exercício de instrução e saneamento desdobrou-se em decisão administrativa que arbitrou a penalidade de multa para a contratada em escrutínio.

Contudo, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** interpôs medida recursal, tempestivamente, arguindo as razões pelas quais a sanção infracional deveria ser revista e extinta. Nesse contexto, os autos retornaram para a Comissão Processante competente a fim de que se procedesse à apreciação dos pressupostos recursais e, por conseguinte, sendo estes conhecidos para que se reanalisasse o núcleo das razões de defesa.

Como mencionado no Parecer Informativo e Opinitivo Nº 30/2022 (3350602), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, o **Recurso Administrativo** interposto **não apresentou fato ou fundamento apto a subsidiar a pretensão reformadora da Decisão ora atacada**. Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o **descumprimento contratual**.

Isto posto, com base nas considerações fático-jurídicas acima dissecadas, **ENCAMPA-SE** o teor conclusivo do Parecer Informativo e Opinitivo Nº 30/2022 (3350602), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, ao tempo que se **DECIDE** pelo **recebimento do recurso**, uma vez que tempestivo, e pelo seu **não conhecimento**, com a **manutenção da Decisão Nº 4881/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER** (3224424), em todos os seus termos.

À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual e à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para providências de praxe, quanto ao cumprimento da presente Decisão.

À SGC para ciência e demais providências junto à contratada.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 23/06/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD